



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

PROJETO DE LEI Nº 299, DE 2004

Garante o atendimento 24h às mulheres
vítimas de violência.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. As mulheres vítimas de violência terão garantido o atendimento integral por parte do Estado.

§ 1º - Entende-se por atendimento integral a prestação de serviços de suporte psicológico, médico e jurídico.

§ 2º - As Delegacias da Mulher – DDMs funcionarão vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora muito já se tenha avançado em matéria de gênero (conquista esta fruto da luta das mulheres), a opressão contra as mulheres ainda faz parte da rotina de nossa sociedade.

Um das faces mais drásticas desta opressão é a violência contra a mulher. Esta violência muitas vezes ocorre no ambiente doméstico.

Uma das conquistas das mulheres contra a violência e a impunidade foi o surgimento da Delegacia da Mulher. Dezoito anos depois, o balanço desta instituição é positivo, mas é necessário avançar mais.

Neste sentido, esta propositura tem como objetivo garantir o integral atendimento da mulher vítima da violência. Para isso, de acordo com esta lei, todas as Delegacias da Mulher ficarão abertas sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (hoje, só há uma delegacia permanentemente aberta).

Isso porque a violência contra a mulher não tem hora para acontecer, e comumente ocorre à noite e nos fins-de-semana, em pleno ambiente familiar. As mulheres têm medo de denunciar por vários motivos, desde o medo de retaliação, do preconceito...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Este projeto tem como objetivo dar um passo específico, porém fundamental no sentido da assistência integral às mulheres vítimas de violência, tornando o Estado de São Paulo um exemplo a ser seguido.

Sala das Sessões, em 30/4/2004

a) Simão Pedro - PT